



RESOLUÇÃO Nº 006, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para o desenvolvimento das ações de extensão universitária na UFSJ durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- As orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);

- A Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

- A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

- O Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006, de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

- A Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19)”;

- A Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

- A Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que “Determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia de COVID-19”;

- A Ordem de Serviço nº 002/2020 da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFSJ, de 21 de março de 2020;

- O relatório "Propostas sobre Biossegurança, Contingências, Meios Pedagógicos e Infraestruturas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes da Pandemia", de 03 de agosto de 2020, elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Acadêmico, Educação a Distância e Avaliação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes;
- O Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19, do Comitê de Enfrentamento à Covid, de agosto de 2020.
- o Parecer nº 09, de 07/04/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar em caráter temporário e transitório as ações de Extensão Remota da UFSJ durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

§1º Durante o período de isolamento social será admitida a substituição temporária da execução presencial das atividades de Extensão da UFSJ, em caráter excepcional, por atividades remotas.

§2º Entende-se por Extensão Remota a execução das ações da atividade fim em processo mediado por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilite a interação entre participantes, instituições e comunidades ou grupos envolvidos em ações de extensão.

§3º As ações de Extensão Remota respeitarão as diretrizes da extensão universitária estabelecidas na Política de Extensão da UFSJ vigente.

§4º A Extensão Remota será realizada sem prejuízo aos objetivos extensionistas, aos servidores docentes e técnico-administrativos, aos discentes e à comunidade externa.

§5º A execução das atividades de Extensão Remota dar-se-á, preferencialmente, em ambientes virtuais institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§6º Excepcionalmente, as atividades de prevenção, mitigação dos efeitos e enfrentamento à pandemia de COVID-19, previstas nas ações de Extensão devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, estão autorizadas a serem realizadas presencialmente, desde que respeitadas às condições de biossegurança e os protocolos institucionais definidos pelo Comitê de Enfrentamento à COVID da UFSJ bem como observadas as demais normas institucionais.

§7º A retomada das atividades presenciais de Extensão se dará em estrito acordo com as diretrizes definidas no plano de retorno estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 2º É facultado ao coordenador do Programa ou Projeto de Extensão a possibilidade de adequação das atividades de extensão para o funcionamento remoto, incluindo o plano de trabalho dos estudantes envolvidos.

§1º Serão admitidas adaptações e modificações na Metodologia, nos Objetivos Específicos e no público alvo do Projeto/Programa de Extensão aprovado no Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) que deverão constar dos Relatórios Parciais/Finais e no Artigo/Relato de Experiência a ser submetido no ato de inscrição da Semana de Extensão Universitária (SEMEX).

§2º Adequações substancialmente significativas passarão por análise prévia do Setor de Extensão Universitária, o qual emitirá parecer técnico sobre a conformidade normativa e legal das mudanças;

§3º A carga horária da participação remota do estudante não deve superar, em hipótese alguma, aquela inicialmente estabelecida para as atividades presenciais.

Art. 3º Na impossibilidade do funcionamento remoto da atividade de Extensão, caberá ao seu coordenador comunicar a interrupção da execução dos trabalhos ao Setor de Extensão Universitária.

§1º Será permitido o cancelamento da ação de Extensão em qualquer período de seu desenvolvimento, desde que sejam apresentados ao Setor de Extensão Universitária justificativa e relatório parcial de atividades até o momento do pedido.

§2º Não serão permitidas a suspensão e a posterior retomada das atividades, com a prorrogação do prazo por igual período ao que ficou suspenso, das ações de Extensão contempladas com bolsas PIBEX.

Art. 4º As bolsas de Extensão Universitária PIBEX serão mantidas em número e valores para as atividades de Extensão Remota durante a vigência desta Resolução.

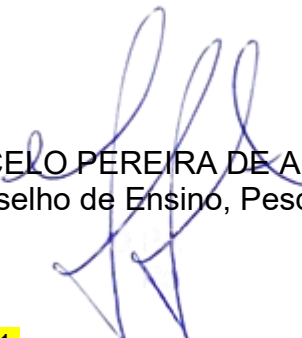
Art. 5º Normativas auxiliares a esta Resolução poderão vigorar de forma complementar durante sua vigência, respeitadas as devidas consonância e hierarquia dos órgãos deliberativos institucionais.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela PROEX e, em instância de recurso, pelo CONEP.

Art. 7º Esta Resolução estará em vigor, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 07 de abril de 2021.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN nº 68 em 14/04/2021.